

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.588 – 15/03/2005**

DEFINE AS ROTINAS COM GASTOS PARA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

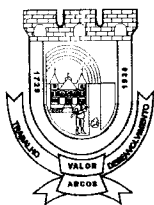
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS NO ART. 206 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:

ART. 1º - Ficam definidas as rotinas com gastos com a Educação, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 008/2004 do Tribunal de Contas do Estado, conforme anexo I desse Decreto.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esse Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 15 de março de 2005.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ  
PREFEITO MUNICIPAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**

## **Estado de Minas Gerais**

### **ANEXO I**

#### **Procedimentos a serem tomados para atender a Instrução Normativa nº 08/2004 do TCE – Tribunal de Contas do Estado**

O TCE – Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 08 de 1º de dezembro de 2004, estabeleceu regras para o atendimento do art. 212 da Constituição Federal de 1988, art. 206 da Lei Orgânica Municipal e da Lei 9.424 de 24/12/1996 e que o Município deve-se adequar a regra para gastos com o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental; nesse mesmo sentido aplica-se os recursos do Fundef. A proposta da Instrução Normativa é a instituição de controle rígido de aplicação na educação, não permitindo que os 25% destinados para o desenvolvimento do ensino seja aplicado de forma inadequado ou não seja aplicado. A criação de conta bancária específica para receber os recursos destinados à educação demonstra claramente que, além do controle orçamentário, existe também o controle financeiro distinto das demais. Para atender ao que determina a referida Instrução Normativa, o Município estabelece as seguintes rotinas:

I - Apurar as Receitas de impostos e de transferências constitucionais nos dias 10, 20 e 30 de cada mês

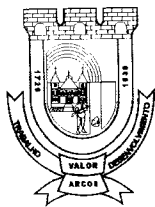
II - Aplicar sobre essas as Receitas os 25% exigido pela Constituição Federal/88, observando o seguinte:

- a) Em se tratando de transferência prevista na Constituição deduzir o valor retido para formação do Fundef
- b) Em se tratando de impostos aplicar os 25% sobre o valor arrecadado no período de 1º à 10, 11 à 20 e 21 à 30
- c) O resultado obtido deverá ser transferido para a conta bancária previamente aberta para esse fim.

III - Fazer conciliação desses depósitos sistematicamente

IV - Fazer conciliação das contas do Fundef e da conta aberta para essa finalidade

V - Analisar periodicamente se os depósitos efetuados nessas contas representam os 25% para a educação (nessa análise deverão ser observados os valores retidos para a formação do Fundef e não as transferências realizadas)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**  
Estado de Minas Gerais

VII - A Tesouraria deve observar atentamente as sub-funções 122, 272, 361, 365, 366 e 367

VIII - O Departamento de Suprimentos deve se orientar para as despesas na função 12

IX - Contabilidade deve emitir relatório das despesas da função 12, das sub-funções mencionadas, no mesmo período: 10, 20 e 30

X - A Tesouraria deve conciliar as contas bancárias nesse mesmo período e informar as diferenças apuradas

XI - A Contabilidade deve informar, através do relatório de despesa, o percentual aplicado na Educação

XII - Quando o percentual for menor de que 25% a diferença deve ser refletida no saldo da conta bancária já referida

XIII - O Controle Interno deve participar de todo processo

XIV - O Departamento de Orçamento e Controle deve elaborar balancete para atender ao que determina a Instrução Normativa.

Arcos, 15 de março de 2005.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ  
PREFEITO MUNICIPAL